

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 082/2025
Relator: Vereador Marquim Megasom
Apresentado em 09/12/2025
Autor: Vereador Leandro Cardoso
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 082/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2025, que institui o Dia do Evangélico e o evento cultural Celebra Pires do Rio, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Cardoso.

Justificou o autor que a proposta visa promover a readequação da data de comemoração do Dia do Evangélico no Município de Pires do Rio, transferindo a celebração para o segundo sábado do mês de julho, considerando que a data anteriormente estabelecida coincidia com os festejos alusivos ao aniversário do município, ocasionando sobreposição de eventos e redução da visibilidade da comemoração.

A propositura também institui, no calendário oficial do município, o evento cultural denominado “Celebra Pires do Rio”, a ser realizado anualmente por ocasião do Dia do Evangélico, com o objetivo de valorizar e fortalecer o reconhecimento da relevância social, cultural e religiosa da comunidade evangélica no contexto municipal.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifica-se que a matéria versa sobre a instituição de data comemorativa e evento cultural no âmbito do Município de Pires do Rio, tratando-se de assunto de interesse local.

Constata-se que a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I¹, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio, que estabelece, em seu artigo 29, inciso I², a competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local, além de prever, no artigo 30, inciso IV³, a competência comum para proporcionar meios de acesso à cultura, educação e ciência.

Observa-se, ainda, que a proposição busca organizar o calendário oficial do município, além de valorizar manifestações culturais e religiosas da comunidade local, não apresentando vícios de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Ademais, a revogação da Lei nº 2.787/2002, conforme previsto na proposição, demonstra adequação normativa, visando harmonizar a legislação municipal com a nova data comemorativa estabelecida.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2025, nesta Casa Legislativa, até deliberação final pelo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² **Art. 29.** Compete ao Município:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

³ **Art. 30.** Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e outros Municípios:
IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).